ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 390/07.

Mirante da Serra – RO.
Em, 17 de Setembro de 2.007.

"DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E ADEQUAÇÃO PARA A COLETA DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

No uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, faço saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade, para melhoramento da coleta de lixo, que todas residências urbanas construa locais próprios para concentração de lixo (lixeiras urbanas)

Art. 2º Fica expressamente obrigatório a classificação do lixo

I – orgânico
a – resíduo alimentares

II – inorgânicos
a – papeis, vidros, metais e plásticos
b – produtos de dificil decomposição

Art. 3º – Fica a cargo do poder executivo a criação de espaço para reciclagem dos dejetos, aproveitando a mão de obra carcerária, com o beneficio de redução de pena; aos prestadores de serviço.

Parágrafo único: O aproveitamento da mão de obra carcerária com a conseqüente remissão de pena, fica condicionada a existência de autorização judicial.

Art. 4º - Fica obrigatória, através secretaria de educação municipal, a conscientização aos alunos, da necessidade da nova lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 17/09 a 21/09/07
PROTOCOLO

Rosimar C. Souza
Assessora de Gabinete
Port. 1164/2007

Publicado
17/09 a 21/09/07